



**AO DOUTO JUÍZO DA 24.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0011407-45.2024.8.16.0194

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos de Recuperação Judicial convolada em
Falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **SERVEPAR
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atenção às intimações retro, referentes aos sequenciais 593 e 638,
expor e requerer o que segue.

I – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FALIDA (SEQ. 593 E 657)

A Falida reiterou sua manifestação de mov. 583 e apresentou planilha
de seus veículos (mov. 593.2), da seguinte forma:



EMPRESA			RENAVAM/ CHASSIS	ANO	OUTROS	CONTRATO	CIDADE/SERVIÇO
SERVEPAR	SED9G59	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	20/01/2024
SERVEPAR	SED9G58	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	20/01/2024
SERVEPAR	SED9G37	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	20/01/2024
SERVEPAR	SED9G57	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	21/02/2024
SERVEPAR	SED9G03	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	21/02/2024
SERVEPAR	SED9G41	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	21/02/2024
SERVEPAR	SED9G30	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	21/02/2024
SERVEPAR	SED9G54	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	21/02/2023
SERVEPAR	SED9G17	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	25/03/2024
SERVEPAR	SED9G34	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	25/03/2024
SERVEPAR	SED9G61	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	11/04/2024
SERVEPAR	SED9G21	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	11/04/2024
SERVEPAR	SED9G27	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	11/04/2024
SERVEPAR	SED9G53	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	11/04/2024
SERVEPAR	SED9G25	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ONIAS	VENDIDA	11/04/2024
SERVEPAR	SED9G56	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ROGERIO	VENDIDA	16/07/2024
SERVEPAR	SED9G55	MOTO HONDA GARGO CG160		22/23	ROUBADA	ROUBADA	17/10/2023
SERVEPAR	PYE4096	ONIX			CURITIBA	MANUTENÇÃO	LEO, PICAPES
SERVEPAR	AYC4D18	FORD CARGO		14/14	SIPINHAIS	APROP. INDEBITA	PAULO

Todavia, a tabela supracitada, apresentada no mov. 593.2, não indica o paradeiro dos veículos de propriedade da Falida, não especifica para quem os veículos foram vendidos, também não há comprovação do registro do boletim de ocorrência do roubo da moto de placa SED9G55 ou quem seria o “Sr. Paulo” que se apropriou indebitamente do veículo Ford Cargo, plana AYC4D18.

Outrossim, em que pese a falida tenha alegado juntar documentação e informações sobre os ativos não localizados (mov. 657), os documentos colacionados no mov. 657.2/657.3 não comprovam a apropriação indébita alegada.

Em diligência aos autos originários (0015495-60.2023.8.16.0001), observa-se que se trata de ação de busca e apreensão movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO EMPREENDEDORES - SICREDI EMPREENDEDORES – PR contra a SERVEPAR, para busca e apreensão do caminhão Ford Cargo, placa AYC-4D18, o qual havia sido dado em garantia fiduciária da CCB n.º B90330362-9.

Todavia, apesar da inclusão de restrição de circulação anexada no mov. 657.2 dos presentes autos, o Autor da ação originária (COOPERATIVA) desistiu da ação de busca e apreensão, em 24/8/23:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS6S MU6M5 E7WFF EAEDB



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA
E INVESTIMENTO EMPREENDEDORES - SICREDI EMPREENDEDORES - PR**, já
devidamente qualificado nos autos de **BUSCA E APREENSÃO** sob nº. **0015495-
60.2023.8.16.0001**, que move em face de **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS**,
vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu
advogado ao final subscrito, requerer a desistência da presente demanda, pugnando
pelo julgamento sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do
Código de Processo Civil.

Figura 1 - Processo: 0015495-60.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 38.1

A desistência em questão foi homologada pelo juízo da 4ª Vara Cível
de Curitiba, em 25/8/23, e os autos n.º 0015495-60.2023.8.16.0001 foram extintos,
sem resolução do mérito, com baixa na restrição de circulação do veículo:

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: VILMA OTOVIS BONFANTE
29/08/2023 - 08:27:29

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo					
Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	CURITIBA 4 VARA CIVEL	Nro do Processo	00154956020238160001		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA	Comarca/Município	CURITIBA
Órgão Judiciário	CURITIBA 4 VARA CIVEL	Juiz Retirada	JOSE EDUARDO DE MELLO LETTAO SALMON		

Para o processo: 00154956020238160001 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
AYC4D18	AYC4318	PR	FORD/CARGO 1519 B	SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME	CIRCULACAO	06/07/2023

Figura 2 - Processo: 0015495-60.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 44.1

A sentença de extinção transitou em julgado em 29/8/23 e os autos
n.º 0015495-60.2023.8.16.0001 foram definitivamente arquivados em 15/9/23.

Portanto, com o devido acatamento, Excelência, os documentos
apresentados pela Falida no mov. 657.2/657.3 não são hábeis para comprovar a
apropriação indébita alegada no mov. 593.2.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56S MU6M5 E7WFF EAEDB



Além disso, a planilha apresentada pela falida no mov. 593.2 não contempla 4 veículos encontrados na busca via Renajud (mov. 404.1), quais sejam:

ATU2E44	ATU2444	PR	I/VW AMAROK CS 4X4 S	SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA -ME	Circulação
OTH6H26	OTH6726	PR	CHEVROLET/S10 LS DS4	SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA -ME	Circulação
EUP0G85	EUP0685	PR	I/FORD EDGE V6	SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA -ME	Circulação
DME1G02	DME1602	PR	FIAT/UNO MILLE FIRE	SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA -ME	Circulação

Figura 3 - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 404.1, fls. 3 PDF

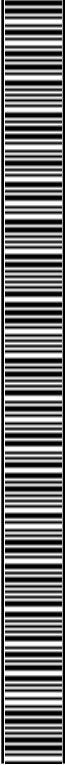
Necessária, portanto, a complementação das informações apresentadas pela Falida, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Outrossim, na contramão do alegado pela falida (mov. 593.1), conforme consignado por esta Administradora Judicial no mov. 627, no dia 14/02/2025, esta Auxiliar do Juízo recebeu e-mail do escritório de advocacia do patrono das Falidas, com **apenas parte dos livros obrigatórios**, qual seja: declarações de débitos assinados pela Contadora (Marilene Pilar Nogueira) e Sócia (Teila Maria Amaral Ferreira).

Todavia, os balancetes, balanço, DFC, DRA e DRE enviados não foram assinados pelos responsáveis.

II – NOTÍCIA DE RESCISÃO CONTRATUAL 777 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (MOV. 597)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ56S MU6M5 E7WFF EAEDB





Intimada para entregar todos os documentos da Massa Falida, inclusive os documentos contábeis, mídia digitais e certificado digital; apresentar a relação completa dos veículos que gerenciava; informar o paradeiro de todos os veículos da falida, encontrados via Renajud (mov. 404), para fins de arrecadação; esclarecer e comprovar a propriedade da mobília existente na sala 1005 (mesas, cadeiras e armários), a empresa 777 Consultoria Empresarial Ltda. se limitou a alegar que:

- (i) prestou serviços contábeis e de apoio administrativo, em favor da falida, mas não realizou qualquer movimentação financeira da falida;
- (ii) informou que os livros obrigatórios já teriam sido apresentados pela falida e seria desnecessária sua intervenção neste particular;
- (iii) informou, por fim, ter rescindido unilateralmente a relação contratual com a falida e não possui custódia sobre os documentos da falida.

Neste particular, a Administradora Judicial reitera o item I, para esclarecer que no dia 14/02/2025, recebeu e-mail do escritório de advocacia do patrono das Falidas, com **apenas parte dos livros obrigatórios**, qual seja: declarações de débitos assinados pela Contadora (Marilene Pilar Nogueira) e Sócia (Teila Maria Amaral Ferreira). Todavia, os balancetes, balanço, DFC, DRA e DRE enviados **não foram assinados pelos responsáveis**.

Observa-se, ainda, que apesar de confirmar ter prestado serviços contábeis e **apoio administrativo à falida**, a 777 Consultoria Empresarial Ltda. também não informou o paradeiro dos veículos da falida, encontrados via Renajud (mov. 404), para fins de arrecadação, ou comprovou a propriedade da mobília existente na sala 1005.

Além disso, a notificação de rescisão contratual anexada no mov. 597.2, firmada pelo advogado da Falida em 13/12/2024, não operou ato jurídico válido, uma vez que assinado posteriormente à falência, decretada em 11/10/2024. Ora, o advogado da Falida não dispunha sequer de legitimidade para representar



a massa e o ato apenas e tão somente poderia ser praticado por esta Administradora Judicial, consoante determinação legal do artigo 76, parágrafo único da Lei 11.101/2005 (LREF)¹.

Sendo assim, requer a renovação da intimação da empresa 777 Consultora Empresarial Ltda. para que, antes da rescisão contratual, cumpra integralmente o item 30 da r. decisão de mov. 501, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 77, §§ 1 e 2º, do CPC.

III – PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL (MOV. 599)

A Dra. GISELE FRANCIELLY TOURINO requereu sua habilitação para acompanhamento dos presentes autos falimentares (mov. 599), por ser credora trabalhista da Servepar.

A Administradora Judicial não se opõe à habilitação da procuradora para acompanhamento dos autos de falência e informa que a peticionante já se encontra habilitada pelo valor de R\$ 860,65 (oitocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), Classe Extraconcursal Trabalhista (Art. 84, I-E c/c Art. 83, I, LREF).

Todavia, caso haja alguma divergência quanto à legitimidade, importância ou classificação do crédito listado em seu nome, deverá a credora apresentar impugnação de crédito, em apenso, conforme previsão legal dos artigos 8º e 10 da Lei 11.101/2005 (LREF).

¹ Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no **caput** deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.



IV – DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE MOV. 577 E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DO LEILÃO NO SITE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em atenção às determinações da r. decisão de mov. 577, a Administradora Judicial informa que enviou à Secretaria a minuta do edital do leilão, em 25/02/2025 (anexo), o qual foi publicado no dia 28/02/2025, no DJe do TJPR, edição n.º 3851, em 28/02/2025 (mov. 641.1), estando disponível no sítio eletrônico desta Auxiliar do Juízo (<https://credibilita.com.br/processo/servepar-instalacoes-eletricas-ltda/>), desde então.

V – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SANTANDER (MOV. 684)

Em 24/02/2025, esta Administradora Judicial requereu a expedição de ofício para o credor fiduciário Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A, para que informe a evolução do contrato de alienação do veículo CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT, PYE-4096, 2016 / 2016, PRATA e a existência de eventual saldo credor remanescente.

Intimado, o Credor Fiduciário informou, no mov. 684.1, que o contrato firmado com a Servepar (20027921189) pelo valor de R\$ 57.018,24 (cinquenta e sete mil e dezoito reais e vinte quatro centavos), teve início em 22/01/2018 e previsão de término em 22/03/2022, dividido em 48 parcelas de R\$ 1.187,88 (mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) cada.

Informou, ainda, que foram pagas 43 parcelas, sendo a última parcela paga em 03/12/2021, todavia, a falida se tornou inadimplente e o contrato em





questão foi vendido à cessionária ITAPEVA II, em 16/12/2022, a qual poderia fornecer maiores informações sobre a evolução da dívida.

Desse modo, requer a expedição de ofício para a cessionária do credor fiduciário, ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, no endereço informado no mov. 684.1 (Rua Gomes de Carvalho, 1195 - 4º Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP – CEP 04.547-004), para que informe a evolução do contrato de alienação do veículo CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT, PYE-4096, 2016 / 2016, PRATA e a existência de eventual saldo credor remanescente.

VI – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO,

i) a intimação das Falidas para, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça:

(a) complementar as informações prestadas nos sequenciais 593 e 657, indicando o paradeiro de todos os veículos de propriedade da Falida, especificando para quem e quando foram vendidos, juntando boletim de ocorrência do veículo indicado como roubado, especificando quem se apropriou indebitamente do veículo Ford Cargo, plana AYC4D18, bem como indicando o paradeiro dos 4 veículos não listados na planilha de mov. 593.2, quais sejam:

PLACA ATU2E44, MODELO: I/VW AMAROK CS 4X4 S

PLACA OTH6H26, MODELO: CHEVROLET/S10 LS DS4

PLACA EUP0G85, MODELO: I/FORD EDGE V6

PLACA DME1G02, MODELO: FIAT/UNO MILLE FIRE

(b) apresentar os balancetes, balanço, DFC, DRA e DRE devidamente assinados pelos responsáveis (contador responsável e sócios);



ii) renovação da intimação da empresa 777 Consultora Empresarial Ltda. para que, antes da rescisão contratual, cumprir integralmente o item 30 da r. decisão de mov. 501, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 77, §§ 1 e 2º, do CPC;

iii) deferimento da habilitação da Dra. GISELE FRANCIELLY TOURINO para acompanhamento processual (mov. 599);

iv) a expedição de ofício para a cessionária do credor fiduciário, ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, no endereço informado no mov. 684.1 (*Rua Gomes de Carvalho, 1195 - 4º Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP – CEP 04.547-004*), para que informe a evolução do contrato de alienação do veículo CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT, PYE-4096, 2016 / 2016, PRATA e a existência de eventual saldo credor remanescente.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 17 de março de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

